



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 4.940 – SESSÃO ORDINÁRIA (EM SISTEMA HÍBRIDO – PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM PLENÁRIO E REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária em sistema híbrido, com participação presencial em Plenário e de forma remota por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 754, de 19.10.2021, e, ainda, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022, cuja participação deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 810-7782-6384 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/81077826384>, mediante fornecimento de senha, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Estiveram presentes, ainda, o(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Senhor(a)(es)(as) Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral. Esteve presente, também, o Dr. Aluizio Pereira dos Santos, Membro Substituto, para participar da continuidade do julgamento do processo mencionado no item 01 da pauta em face de pedido de vista feito em sessão com sua presença.

A sessão teve a participação, também, do(a) Professor(a) Anderson Silva, bem como do(a) Professor(a) Guilherme Serpa, da empresa EDUCALIBRAS, desempenhando, em sistema de rodízio, as funções de Tradutores/Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS de forma simultânea, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 230/2018.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos(as) Senhor(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todo(a)(s) o(a)(s) Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

– JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 56/2022:

01 – RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000003-68.2018.6.12.0005 (Continuação de julgamento da sessão de 20.7.2022 – Pauta PJe nº 53/2022)

Procedência: Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): SANDRO FÉLIX MELO

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277-A, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257 e PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO – MS24355

Recorrente(s): SANDRO FÉLIX MELO

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277-A, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257 e PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO – MS24355

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Revisor(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: Em continuação de julgamento, este Tribunal Regional, por maioria de votos e acompanhando o parecer ministerial, rejeitou a preliminar de ilicitude da gravação ambiental e das provas dela derivadas, conforme os votos proferidos pela 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) e pelos vogais 2º (Dr. Aluizio Pereira dos Santos, Membro Substituto), 3º (Dr. Wagner Mansur Saad) e 4º (Des. Julizar Barbosa Trindade). Ficaram vencidos o relator e o revisor (Dr. Juliano Tannus), que acolhiem a preliminar. À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do relator. No mérito, este Tribunal Regional, por maioria de votos e contrariando em parte o parecer ministerial, deu provimento parcial ao recurso interposto por SANDRO FÉLIX MELO para reduzir a sua pena-base ao mínimo legal, nos termos do voto do relator, ficando vencidos a 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) e o 2º vogal (Dr. Aluizio Pereira dos Santos, Membro Substituto), que negavam provimento ao recurso, mantendo a condenação imposta na sentença. Quanto ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu-lhe provimento parcial para aplicar a causa de aumento da pena conforme o art. 71 do Código Penal no seu patamar máximo, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

02 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600173-35.2020.6.12.0000 (Continuação de julgamento da sessão de 26.7.2022 – Pauta PJe nº 55/2022).

Procedência: Campo Grande

Interessado(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/MS, SORAYA VIEIRA THRONICKE, RHIAD ABDULAHAD e IARA DINIZ CONTAR

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO – MS0016346

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: Em continuação de julgamento, este Tribunal Regional, à unanimidade e contrariando em parte o parecer ministerial, julgou aprovadas com ressalvas as contas prestadas pelo ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL/MS), relativamente ao exercício financeiro de 2019, e, por conseguinte, determinou ao partido a reserva de valores para serem utilizados em prol de campanhas femininas conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº 117/2022, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

03 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600894-30.2020.6.12.0018

Procedência: Dourados – 18ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DOURADOS

Advogado(a)(s): RAFAEL FERRI CURY – MS15755

Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA e NATAL GABRIEL ORTEGA

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: Por maioria de votos e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a sentença, reduzir a suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário, mantendo-se, no mais, a desaprovação das contas e a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator. Ficou vencida a 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) que, de acordo com o parecer ministerial, negava provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que desaprovou as contas.

04 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600449-30.2020.6.12.0012

Procedência: Coxim – 12ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): *Coligação PARA FRENTE COXIM* (PDT / PODE / MDB / PATRIOTA)

Advogado(a)(s): FLÁVIO MALUF DE CARVALHO – MS19157

Recorrido(a)(s): EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA., EDÍLSON MAGRO e FLÁVIO DIAS

Advogado(a)(s): ALEX VIANA DE MELO – MS15889, DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA – MS18022, CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA – MS8219, PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635-A, JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789-A, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847-A e KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257-A

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral ante a fragilidade e inconsistência do conjunto probatório acerca do alegado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, nos termos do voto do relator. O Presidente participou do julgamento, votando por último, em face do quórum exigido pelo art. 28, § 4º, do Código Eleitoral e nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 93 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, com redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 687/2020.

05 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600592-95.2020.6.12.0019

Procedência: Coronel Sapucaia (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): RUDI PAETZOLD, BRUNO RODRIGUES DANTAS, SEBASTIANA RODRIGUES MINHO, ADRIANE PAETZOLD, NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI e MARIA ELOIR FLORES RODRIGUES VILANTE

Advogado(a)(s): JAQUELINE SOARES – MS16764-A, LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA – MS16447-A, MURILO GODOY – MS11828-A, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – MS11285-A, SÍNGARA LETÍCIA GAUTO KRAIEVSKI – MS9726-A, PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA – MS8734-A e FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO – SP229210-A

Relator(a): Juiz ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ofensa à dialeticidade recursal e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral intentada sob a alegação de prática de abuso do poder político e captação ilícita de sufrágio, tudo nos termos do voto do relator. O Presidente participou do julgamento, votando por último, em face do quórum exigido pelo art. 28, § 4º, do Código Eleitoral e nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 93 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, com redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 687/2020.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezessete horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 478-56.2022.6.12.8000, por:

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

HARDY WALDSCHMIDT

Secretário da Sessão



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 02/08/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 02/08/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1255676** e o código CRC **81889FB5**.

0000478-56.2022.6.12.8000

1255676v2